



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO PMD Nº. 01.108/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2022.076/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E “FORROZÃO KARKARÁ” -
FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a atração **“FORROZÃO KARKARÁ” - FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 07.551.949/0001-29, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, 310, Catolé, Campina Grande - PB, representada neste ato pelo senhor Francinildo Ferreira dos Santos, portador da carteira de identidade nº. 509637 SSP - PB, e CPF nº. 205.205.304-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I. da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da atração Contratação direta da atração **“FORROZÃO KARKARÁ” - FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** para apresentação nas tradicionais festividades de São João no Sítio Poço do João, município de Desterro no dia 25 de junho de 2022, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 52 inciso IV. da Lei nº 8.666/93)

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2022 a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55. inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado mediante apresentação da atração **“FORROZÃO KARKARÁ” - FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, através de empenho ordinário.

O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que serão pagos mediante apresentação da banda que será dia 25 DE JUNHO DE 2022, com duração de show de 02 horas, conforme proposta de preço apresentado pela empresa.

O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que será efetuado em parcela única.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

Unidade Orçamentária;

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Classificação Funcional:

23 392 1011 2032 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

Objetivo: Pagar despesas com eventos culturais e festas tradicionais do município,

13 392 1011 2033 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Manter despesas com atividades culturais do município, inclusive com pessoal em efetivo exercício em atividades de cultura.

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO. (art. 55. inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias e horas estabelecidos.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55. inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB
acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
b) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro que pertencer o município de Desterro, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro - PB, 22 de abril de 2022.

Valtecio de Almeida Justo
CPF: 41.111.111-11

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional de Desterro
CONTRATANTE

Ferreira Produções, Locações e Serviços Eireli
SERVICOS EIRELI
CNPJ Nº. 07.551.949/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Luiz Costa Gomes
CPF: 132.863.454-07

2- Marcos Antônio Raposo
CPF: 893.694-034-87